

# LEI Nº 2.001 / 1995

Dispõe sobre reajuste de níveis de vencimento de que trata o Anexo I, da Lei nº 1.891/1993.

O Prefeito Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições que lhe confere o artigo 71, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os níveis de vencimento dos cargos em Comissão - anexo I, a que se refere o artigo 5º, da Lei nº 1.891/93, são reajustados a partir de 01 de maio de 1995, passando a conter os seguintes valores:

## ANEXO I

### NÍVEIS DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO

---

CC - DAS - 1 - 01 Diretor-Presidente	S - 01	R\$ 700,32
CC - DAS - 2 - 01 Diretor de Arte e Cultura	S - 02	R\$ 481,26
CC - DAS - 3 - 02 Chefe de Divisão	S - 03	R\$ 269,52
CC - DAS - 3 - 01 Secretário Executivo	S - 04	R\$ 229,14

---

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paracatu, 20 de junho de 1995.

  
**MANOEL BORGES DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

